

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 35/2023**

Processo: 00.004916/2023-33

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 35/2023 - CDEN: COP 30 - Criação de GT; Linha de Financiamento; PTA 2024 e 2025

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: COP 30 - Criação de Grupo de Trabalho; Linha de Financiamento; Inserção no Plano de Trabalho dos anos de 2024 e 2025 de realização de workshops preparatórios sobre o tema.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, reunido de forma híbrida durante a sua 3ª Reunião Ordinária, em Gramado - RS, no período de 7 e 8 de agosto de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda da **Federação Brasileira de Geólogos (FEBRAGEO)** e da **Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas (ABEE)**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

No dia 26 de maio, foi anunciado que o Brasil sediará a 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP-30), em novembro de 2025, em Belém (PA). Duas outras conferências do clima estão programadas para acontecer até lá, sendo uma em 2023, que será em Dubai, nos Emirados Árabes, e outra em 2024, ainda sem uma cidade sede.

Entre os motivos citados para realização da COP 30 no Brasil, está o debate entorno da floresta amazônica, em conferências realizadas anteriormente em Paris, Copenhague e no Egito.

Conforme informações do Governo Federal, a Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças de Clima, a COP, reúne anualmente lideranças mundiais para debater soluções para conter o aquecimento global e criar alternativas sustentáveis para a vida na Terra.

O sistema Confea/Crea e Mútua tem participado de forma ativa de importantes debates internacionais, além disso, tem se empenhado em contribuir para alcançar as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. A conferência possui relação direta com todas as profissões normatizadas pelo sistema, desta forma, considerando o tempo existente até a conferência, é fundamental que o

sistema e as entidades de classes debatam temas que possuem relação com a COP e se organizem para apresentar tais discussões para o Brasil e para o mundo, durante o evento em 2025.

b) Proposição:

1 - Que o sistema crie um grupo de trabalho, para iniciar as atividades no início de 2024, com a presença de 03 (três) representantes do CDEN, para debater e organizar a participação das entidades do sistema na COP 30;

2 - Que o sistema crie uma linha de financiamento específica nos anos de 2024 e 2025, por meio de editais de patrocínio, para financiar eventos preparatórios para a COP 30, a ser realizado pelas entidades de classe nacionais e regionais, e

3 - Que o Confea insira no seu plano de trabalho dos anos de 2024 e 2025 a realização de workshops preparatórios sobre tema.

c) Justificativa:

A COP é um importante evento, onde são elaborados diversos documentos internacionais, que possuem impacto direto nas atividades desenvolvidas pelos profissionais do sistema CONFEA/CREA/MÚTUA. A realização da COP no Brasil é uma oportunidade para que as lideranças do sistema e das entidades, apresentem para o mundo o que pensam. Além de poderem construir acordos com outros países relacionados ao exercício profissional.

A construção de um grupo de trabalho, é uma forma do sistema CONFEA acompanhar as discussões preparativas sobre a COP e analisar e produzir documentos relacionados a conferência. Por outro lado, a criação de uma linha específica de edital de patrocínio, direcionada a eventos preparativos da COP, é um caminho para levar o debate sobre a conferência até as entidades e os profissionais das diversas profissões do sistema.

d) Fundamentação Legal:

LEI No 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;

LEI Nº 6.664, DE 26 DE JUNHO DE 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências;

LEI Nº 6.835, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências;

LEI No 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências;

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

DECRETO Nº 23.569 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933;

DECRETO Nº 23.196, DE 12 DE OUTUBRO DE 1933;

Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014;

Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017, e

Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	22	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805288** e o código CRC **6C2288A4**.